

LEI Nº 1919/77
de 14 de setembro de 1977

Dispõe sobre autorização de ope-
rações de crédito e dá outras pro-
vidências.

O Prefeito Municipal da Estância de São Jo-
sé dos Campos, faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e
promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica o Executivo Municipal au-
torizado a contratar operações de crédito com estabelecimentos públicos
ou particulares até o montante de Cr\$ 60.000.000,00 (sessenta milhões de
cruzeiros), destinados à execução e implantação de programas de caráter
social, a seguir especificados:

1 - Infra-estrutura básica, serviços essen-
ciais de utilidade pública e equipamentos comunitários:

a - construção e implantação de pré-es-
cola e creches maternas;

b - construção do centro esportivo, cul-
tural e recreacional do trabalhador;

c - alimentação e nutrição de mães ges-
tantes e crianças até 4 (quatro) anos de idade;

d - construção de unidades sanitárias
e de assistência médico-medicamentosa;

e - promoção e assistência ao menor.

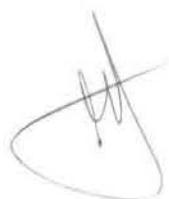
2 - Tratamento e manutenção de rios:

a - programa de defesa do meio-ambien-
te.

3 - Recuperação de áreas degenerescentes:

a - programa municipal de desfavelamen-
to.

Artigo 2º - O prazo de resgate, juros e
correção monetária será fixado de acordo com as normas pertinentes a ope-



Continuação da Lei nº 1919/77

operações dessa natureza.

Artigo 3º - Em garantia do financiamento, o Executivo cederá ao estabelecimento de crédito parcelas das quotas do Imposto sobre Circulação de Mercadorias - ICM, do Fundo de Participação dos Municípios ou de receitas tributárias, as quais ficarão vinculadas à operação de crédito em montantes anuais necessários à liquidação do principal e acessórios.

Artigo 4º - A partir do exercício de 1978, o orçamento anual consignará verbas próprias para o atendimento da amortização do principal e acessórios da dívida.

Artigo 5º - Fica o estabelecimento de crédito, na condição de mandatário, autorizado a receber, nas fontes pagadoras competentes, os recursos vinculados na forma do artigo anterior, podendo utilizar esses recursos no pagamento do que lhe for devido por força do contrato de empréstimo de que trata o artigo 1º desta Lei.

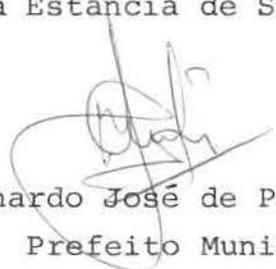
Artigo 6º - Fica o Executivo Municipal autorizado a acrescentar aos programas sociais enumerados nesta Lei recursos suplementares no valor de Cr\$ 75.000.000,00 (setenta e cinco milhões de cruzeiros), distribuídos em parcelas iguais por 3 (três) exercícios financeiros consecutivos, a partir de 1979.

Artigo 7º - A importância suplementar de que trata o artigo anterior poderá advir de receitas próprias, transferências correntes ou de créditos adicionais a serem cobertos com operações de crédito.

Artigo 8º - Aos orçamentos anuais e plurianuais, a partir de 1979, serão consignadas, no que lhe couber, dotações específicas para o atendimento do disposto no artigo 6º desta Lei.

Artigo 9º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura da Estância de São José dos Campos, 14 de setembro de 1977.


Ednardo José de Paula Santos
Prefeito Municipal

Registrada e publicada no Gabinete do Prefeito aos catorze dias do mês de setembro do ano de mil novecentos e setenta e sete.


Délvio Buffulin
Chefe de Gabinete